



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2467/2018

Data da disponibilização: Sexta-feira, 04 de Maio de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 109/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 109/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as disposições contidas no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno do CSJT;
Considerando o constante do Processo Administrativo Nº 504.909/2017-3;

Considerando o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018 aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 333/2017, de 17/11/2017, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 13/2018, de 14/2/2018,

R E S O L V E

1 - Designar os servidores ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA, FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO e RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA para integrar, sob a liderança do primeiro, a equipe responsável pela auditoria na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no período de 4 a 8 de junho de 2018.

2 - Designar os servidores JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA, JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS e SILVIO RODRIGUES CAMPOS para integrar, sob a liderança do primeiro, a equipe responsável pela auditoria na área de Gestão Administrativa, a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 4 a 8 de junho de 2018.

3 - Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos servidores ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA, FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO e RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA, para o trecho Brasília/Recife/Brasília, referente ao período de 4 a 8 de junho de 2018 (quatro diárias e meia de viagem).

4 - Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos servidores JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA, JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS e SILVIO RODRIGUES CAMPOS, para o trecho Brasília/Fortaleza/Brasília, referente ao período de 4 a 8 de junho de 2018 (quatro diárias e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG N.º 107/2018

ATO CSJT.GP.SG N.º 107/2018

Altera o anexo do Ato CSJT.GP.SG n.º 363/2017, que aprova o calendário das sessões ordinárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o ano de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a impossibilidade de comparecimento de alguns Conselheiros à Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designada para o dia 25 de maio de 2018, em virtude de compromissos institucionais inadiáveis;

Considerando que no dia 22 de junho de 2018, às 9h, data e horário designados para realização de Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, haverá jogo da Seleção Brasileira de Futebol, conforme calendário oficial da Copa do Mundo FIFA de 2018;

Considerando que o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2018, decidiu alterar o Calendário das Sessões Ordinárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1.º Cancelar a Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designada para o dia 25 de maio de 2018.

Art. 2.º Adiar a sessão prevista para o dia 22 de junho de 2018, para o dia 25 de junho de 2018, às 14 horas.

Art. 3.º Republicar o anexo do ATO CSJT.GP.SG N.º 363/2017, com as alterações promovidas.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2018.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 108/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 108/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 60, de 26 de abril de 2018;

Considerando a apresentação do sistema de precatórios (e-Prec) na reunião de gestores regionais do PJe e reuniões com a equipe técnica e de negócios do CSJT, a serem realizadas no período de 7 a 9 de maio de 2018, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem em favor dos servidores a seguir nominados:

1 —GABRIEL PEREIRA DA COSTA, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para o trecho Manaus/Brasília/Manaus, referente ao período de 6 a 9/5/2018 (três diárias e meia de viagem);

2 —FRED BARRETO LIMA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para o trecho Manaus/Brasília/Manaus, referente ao período de 6 a 9/5/2018 (três diárias e meia de viagem); e

3 —STANLEY SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para o trecho Manaus/Brasília/Manaus, referente ao período de 6 a 9/5/2018 (três diárias e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-MON-0000653-50.2018.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges

Interessado(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

(TÍTULO DA EMENTA) Texto da Ementa)

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. Considerando o trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000 decorrentes da auditoria relativa ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e

homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-MON-653-50.2018.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho consubstanciadas no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, em 26 de abril de 2013.

Nos termos do referido Acórdão, o Plenário deste Conselho, por unanimidade, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a adequação do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA aos referenciais de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como a reparação da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no contexto da composição do Bônus das Despesas Indiretas - BDI, conforme exposto na fundamentação.

Elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, o Relatório de Monitoramento (seq. 7) foi submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira.

Considerando as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para adoção das providências relativas à distribuição do feito (seq. 9), visando à apreciação e à deliberação do Plenário acerca do Relatório de Monitoramento, sendo o processo a mim distribuído e vindo os autos conclusos em 20 de março de 2018.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras por ser o instrumento adequado à verificação do cumprimento das deliberações deste Conselho constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, em consonância com os termos do art. 90 do Regimento Interno.

2 - MÉRITO

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho consubstanciadas no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, em 26 de abril de 2013, quando o Plenário do CSJT, por unanimidade, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a adequação do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA aos referenciais de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como a reparação da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no contexto da composição do Bônus das Despesas Indiretas - BDI.

Conforme consignado no Relatório de Monitoramento (seq. 7) elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA foi submetido à deliberação do Plenário deste Conselho em 26 de abril de 2013, por intermédio do Parecer Técnico n.º 2/2013 (seq. 3), em cujo teor verificou-se que o aludido projeto apresentava indicativo de elevação de preço da ordem de 34,66% e que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidia sobre os serviços e os materiais no percentual de 5%.

Em 13 de maio de 2013, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região solicitou a reanálise do projeto por parte da CCAUD/CSJT, apresentando observações acerca dos parâmetros e da área equivalente utilizados no Parecer Técnico n.º 2/2013 (seq. 3).

A unidade de controle e auditoria, ante as considerações apresentadas pelo Regional, reanalisou o projeto e concluiu pela sua adequação, nos termos do Parecer Técnico n.º 5/2013 (seq. 4), pelos seguintes fundamentos:

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2013, que o projeto de construção da Vara do Trabalho de São João dos Patos apresentava indicativo de elevação de preço de 34,66%.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em decorrência da deliberação em análise, o Tribunal Regional elaborou, em 13/5/2013, parecer técnico consignando observações acerca dos parâmetros e da área equivalente utilizados no Parecer Técnico n.º 2/2013.

2.1.4. ANÁLISE

Esta Coordenadoria analisou as referidas considerações apresentadas e, considerando-as procedentes, reanalisou o projeto de construção da Vara do Trabalho de São João dos Patos, tendo concluído, nos termos do Parecer Técnico n.º 5/2013, pela adequação do aludido projeto aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

[...]

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2013, que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidia sobre os serviços e os materiais, no percentual de 5%, quando o correto seria incidir somente sobre os serviços.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 10/2013, de 19/7/2013, o Tribunal Regional encaminhou cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2013, assinado em 16/9/2013, no qual ajustou os valores contratuais para correção da incidência do ISSQN na composição do BDI.

2.2.4. ANÁLISE

Revista a incidência do ISSQN na composição do BDI, esta Coordenadoria reanalisou o projeto e emitiu o Parecer Técnico n.º 5/2013, de 13/11/2013, concluindo pela adequação do aludido projeto aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

No que concerne ao valor previsto no projeto objeto destes autos, a Coordenadoria de Controle e Auditoria, após a análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, concluiu pelo atendimento às disposições da Resolução CSJT n.º 70/2010, nos seguintes termos do Parecer Técnico n.º 5/2013 (seq. 4):

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos de obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 10, a seguir:

Resolução CSJT n.º 70/2010

§1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou os projetos de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 5/2013, que os projetos atendiam à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 905.809,92.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Contrato n.º 6/2013, assinado entre a Empresa LDM Construções Ltda. e o TRT da 16ª Região para construção do edifício sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos apresentou valor global de R\$ 810.650,00, sendo alterado duas vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 16/9/2013, que alterou o valor do contrato para R\$ 789.832,50, devido à correção da incidência do ISSQN na composição do BDI;

- 2º Termo Aditivo, de 2/10/2013, que acresceu R\$ 108.738,66 ao valor do contrato e prorrogou o prazo de execução por 30 dias.

Quanto ao valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, o Tribunal Regional afirma que esse foi obedecido, e que só houve execução de despesas na ação 136E.

2.3.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, os valores previstos no projeto aprovado pelo CSJT, os valores do Contrato e suas alterações.

[...]

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 905.809,92) não foi extrapolado pelo valor do contrato acrescido dos termos aditivos (R\$ 898.571,16) ou executado (R\$ 893.643,61).

Restaram executar aproximadamente 0,55% (R\$ 4.927,55) do valor do contrato acrescido dos termos aditivos (R\$ 898.571,16).

Apesar disso, as fotos do último relatório fotográfico (dezembro/2013) demonstraram que a obra está concluída.

De acordo com as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o monitoramento objeto destes autos abordou aspectos relevantes relacionados ao atendimento das determinações contidas no mencionado Acórdão e fiscalizou recursos no montante de R\$ 898.571,16 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos setenta e um reais e dezesseis centavos).

Como consequência da verificação do cumprimento das deliberações exaradas nos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, a Coordenadoria de Controle e Auditoria constatou que das 3 (três) determinações que foram objeto do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, 2 (duas) foram plenamente cumpridas e 1 (uma) não é mais aplicável.

Dessa forma, concluiu a unidade de controle e auditoria que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão proferido no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000.

Diante do exposto e considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT (seq. 7), a fim de considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as determinações constantes do Acórdão proferido no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, relativas ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, decorrentes da auditoria relativa ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos/MA.

Brasília, 27 de abril de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0015401-24.2017.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Márcio Eurico Vitral Amaro
Remetente	OUIDORIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Requerente	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- OUIDORIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMEA/mab

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRT DA 1ª REGIÃO. ATO Nº 52/2016. REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Não subsiste o interesse jurídico no controle do ato administrativo frente à revogação do ato impugnado.

Procedimento de Controle Administrativo prejudicado, com determinação de arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº TST-CSJT-PCA-15401-24.2017.5.90.0000, em que é Remetente OUIDORIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e Requerente CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e Requerido(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Trata-se da ocorrência nº 264000, registrada na Ouvidoria do TST, em 6/9/2017, em que se informa que o Ato nº 52/2016, do TRT da 1ª Região, que dispõe sobre a adoção de medidas visando à redução de despesas com o Sistema e-Doc fere o art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do TST (fls. 2, cópias dos atos juntadas às fls. 20/21 e 26/34).

O Coordenador Processual do cgeDOC do CSJT propôs a autuação da matéria como Procedimento de Controle Administrativo (fls. 4/10), proposta acolhida pelo Ministro Presidente do TST e do CSJT (fls. 14).

Determinei em 19/2/2018 fosse oficiada a Presidência do TRT da 1ª Região, na forma do art. 70 do RICSJT (fls. 36)

Em 15/3/2018, o TRT da 1ª Região prestou as informações de fls. 39/46.

Éo relatório.

VOTO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRT DA 1ª REGIÃO. ATO Nº 52/2016. REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

Verifica-se a perda superveniente do objeto do presente procedimento de controle administrativo.

Com efeito, o controle dos atos administrativos praticados por órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau será exercido, mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 68 do RICSJT.

Conforme o art. 71 do RICSJT, eventual procedência do pedido acarreta: I - a sustação da execução do ato impugnado e II - a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Na espécie, a ocorrência registrada na Ouvidoria do TST veio formulada no sentido de que o Ato nº 52/2016 do TRT da 1ª Região afronta o art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do TST, que dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, ao obrigar as partes e demais auxiliares da Justiça a apresentar em meio físico os documentos enviados eletronicamente, sob o pretexto de reduzir a despesa com o sistema e-DOC.

Em resposta à notificação, o Presidente do TRT da 1ª Região informou que mediante o Ato nº 61/2018, de 12 de março de 2018, revogou-se o Ato nº 52/2016.

Eis o teor do Ato nº 61/2018, publicado no DEJT em 14/03/2018:

Revoga o Ato Nº 52/2016, de 25 de abril de 2016, que dispunha sobre a adoção de medidas visando à redução de despesas com, o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a disponibilização do Ato Nº 52/2016, de 25 de abril de 2016, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 26 de abril de 2016, que dispunha sobre a adoção de medidas visando à redução de despesas com o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e CONSIDERANDO que não mais subsiste a restrição orçamentária de custeio para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que motivou a edição do Ato Nº 52/2016, de 25 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato Nº 52/2016, de 25 de abril de 2016, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 26 de abril de 2016, ficando o funcionamento do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, regulamentado pelo Ato Nº 97/2008, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de novembro de 2008, alterado pelo Ato Nº 2/2010, de 7 de janeiro de 2010 (D.O.E.R.J. - 12.01.2010). (Artigo com redação dada em nova disponibilização no DEJT em 14/3/2018)

Art. 2º Este Ato entrará em vigor no prazo de-10 (dez) dias a partir da data de sua publicação, a fim de que as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal se ajustem às regras ora estabelecidas.

Não subsiste, portanto, o interesse jurídico no controle do ato administrativo frente à revogação do Ato nº 52/2016, ato impugnado.

Ante o exposto, declaro a perda superveniente do objeto, restando prejudicado o procedimento de controle administrativo. Determina-se o arquivamento dos autos.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, declarar a perda superveniente do objeto, restando prejudicado o procedimento de controle administrativo. Determina-se o arquivamento dos autos.

Brasília, 27 de abril de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0018501-84.2017.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges
Requerente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
Advogado	Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555/DF)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 7ª REGIÃO
Terceiro(a) Interessado(a)	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - AMATRA XVII

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - AMATRA XVII
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 7ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

(TÍTULO DA EMENTA Texto da Ementa)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. RESOLUÇÃO CNJ N.º 219/2016. DECISÃO SUPERVENIENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SOBRE A MATÉRIA. EXAURIDA A FINALIDADE DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS POR FATO SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º CNJ-PP-00005999-65.2017.2.00.0000 que analisou o mérito da matéria questionada no presente procedimento, encontra-se exaurida a finalidade da presente medida, impondo-se a extinção do processo. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-PP-18501-84.2017.5.90.0000, em que é Requerente a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Terceira Interessada a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - AMATRA XVII e Requerido o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

Trata-se de Pedido de Providências interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA (seq. 1), visando à declaração de nulidade de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, exarada nos autos do Processo n.º 0003376-57.2017.5.17.0500, que determinou a transformação de todas as Funções Comissionadas FC5 daquele Regional em Funções Comissionadas FC4.

Ante a interposição da referida petição, os autos foram a mim distribuídos em 18 de dezembro de 2017, vindo conclusos a este Relator em 8 de janeiro de 2018, tendo em vista que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho se encontrava em recesso forense no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, conforme certidão juntada aos autos (seq. 5).

Considerando que, nos termos do art. 75 do RICSJT, o Relator pode solicitar esclarecimentos indispensáveis à análise do Pedido de Providências e que o art. 76 dispõe que se aplicam ao presente procedimento, no que couber, as regras do Procedimento de Controle Administrativo, determinei, em 12 de janeiro de 2018 (seq. 6), que o Tribunal Requerido prestasse esclarecimentos sobre a decisão impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o que dispõe o art. 70 do mesmo Regimento Interno.

Determinei, ainda, que, juntamente com os esclarecimentos, o Regional Requerido apresentasse os eventuais atos administrativos e regulamentares que foram elaborados visando aos remanejamentos e transformações das funções comissionadas ora em análise.

Por fim, determinei à Requerente que apresentasse a certidão de julgamento da decisão impugnada, haja vista que apenas o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora foi juntado aos autos.

Acrescente-se que, nos termos do despacho exarado em 12 de janeiro de 2018 (seq. 6), determinei a imediata reatuação do presente processo, a fim de que constasse como Requerido o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Prestados tempestivamente pelo Tribunal Requerido os esclarecimentos sobre a decisão impugnada (seq. 9), devidamente acompanhados dos atos administrativos e regulamentares elaborados visando aos remanejamentos e transformações das funções comissionadas objeto deste Pedido de Providências (seq. 10 e 11), retornaram os autos conclusos a este Relator em 8 de fevereiro de 2018.

A Requerente apresentou a certidão de julgamento solicitada (seq. 14), intempestivamente, conforme certificado pela Coordenadoria Processual (seq. 12).

Em 16 de março de 2018, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Mário Ribeiro Cantarino Neto, por intermédio do Ofício n.º 86/2018/PRESI/SEGEP (seq. 20), noticiou decisão do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Pedido de Providências n.º 00005999-65.2017.2.00.0000, proposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - AMATRA XVII em face daquele Regional.

Na qualidade de terceira interessada, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - AMATRA XVII juntou manifestação aos autos (seq. 21 a 23), em 20 de março de 2018, em cujo teor ratificou o quanto noticiado pelo Tribunal Requerido.

Indeferido o pedido liminar apresentado pela Requerente (seq. 16), nos termos do inciso I do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foi a decisão referendada pelo Plenário na 2ª Sessão Ordinária (seq. 25), realizada em 23 de março de 2018, retornando os autos à Coordenadoria Processual para inclusão na pauta da sessão subsequente, para prosseguir com o julgamento.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conheço do Pedido de Providências interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA (seq. 1), haja vista tratar-se de requerimento cuja natureza não é acessória ou incidente e que o procedimento não possui classificação específica, em consonância com o que dispõe o art. 73 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Merece o presente procedimento ser admitido, outrossim, por se tratar de pedido que intenta a obtenção de medida cujos efeitos extrapolam interesses meramente individuais, nos termos dos arts. 68 e 76 do RICSJT.

2 - MÉRITO

Trata-se de Pedido de Providências interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA (seq. 1), visando à declaração de nulidade de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, exarada nos autos do Processo n.º 0003376-57.2017.5.17.0500, que determinou a transformação de todas as Funções Comissionadas FC5 daquele Regional em Funções Comissionadas FC4, resultando em Resolução Administrativa daquele Regional.

Em estreita síntese, assevera a Requerente que a decisão emanada do Tribunal Pleno da 17ª Região ofende as disposições consignadas nos termos do art. 6º e do Anexo IV da Resolução n.º 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tendo em vista que a decisão colegiada daquele Tribunal, de acordo com a Requerente, promoveu alteração de funções comissionadas em circunstâncias não autorizadas pelo referido normativo e não observou o padrão de cargos em comissão e funções comissionadas estabelecido pela mencionada Resolução.

De acordo com as alegações da Requerente, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região transformou todas as funções comissionadas de nível FC5 daquele Regional em FC4, visando ao atendimento do quanto acordado em reunião de conciliação realizada no Conselho Nacional de Justiça (Pedido de Providências CNJ n.º 00005999-65.2017.2.00.0000), em 16 de agosto de 2017, a fim de promover a implantação da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, medida que não se encontra prevista entre as hipóteses da Resolução CSJT n.º 63/2010 que autorizam tais transformações.

Alega a Requerente, outrossim, a inobservância do Anexo IV da Resolução CSJT n.º 63/2010 por parte do Tribunal Pleno da 17ª Região, por atribuir aos assistentes de juiz a Função Comissionada FC4, quando a norma deste Conselho estabelece para esse cargo a Função Comissionada FC5.

Em face de tais alegações, pleiteou a Requerente a concessão de liminar em caráter de urgência, a fim de suspender os efeitos da decisão impugnada, até que este Conselho analisasse o mérito da questão.

Em atenção ao despacho exarado por este Relator em 12 de janeiro de 2018 (seq. 6), o Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, noticiou que a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - AMATRA XVII apresentou ao Conselho Nacional de Justiça, em 28 de julho de 2017, o Pedido de Providências n.º 00005999-65.2017.2.00.0000, a fim de obter o cumprimento integral da Resolução CNJ n.º 219/2016 no âmbito daquele Regional.

Diante da interposição do referido procedimento, o Conselho Nacional de Justiça realizou reunião de conciliação entre o Tribunal Requerido e a AMATRA XVII, determinando que a Associação Requerente analisasse a resolução aprovada pelo Regional, promovendo a avaliação de seus termos, a fim de apresentar sugestões de aprimoramento, caso entendesse necessário. Para tanto, o Conselho Nacional de Justiça concedeu prazo de 10 (dez) para que a AMATRA XVII apresentasse suas proposições, de forma objetiva e fundamentada, a fim de assegurar o cumprimento da Resolução CNJ n.º 219/2016.

Após a apresentação das proposições formuladas pela AMATRA XVII, o Tribunal Pleno da 17ª Região, em 4 de outubro de 2017, no âmbito do julgamento do recurso administrativo interposto pela própria AMATRA XVII nos autos do Processo n.º 0003376-57.2017.5.17.0500, decidiu, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o remanejamento para o primeiro grau de 41 (quarenta e uma) Funções Comissionadas de nível FC4, até o mês de janeiro de 2018, e de 24 (vinte e quatro) Funções Comissionadas de nível FC1, até o mês de julho do mesmo ano, bem como o deslocamento de 34 (trinta e quatro) servidores, até o mês de janeiro de 2018, e de, no mínimo, 7 (sete) servidores, até o mês de julho do ano corrente, nos termos da fundamentação.

Estabeleceu o Tribunal Pleno, ainda, o prazo de até 12 (doze) meses para a Administração efetuar estudos destinados à reestruturação do Regional, visando ao restabelecimento das Funções Comissionadas de nível FC5 para todos os assistentes de magistrados de primeiro e segundo graus.

Para tanto, instituiu-se no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região o Comitê de Reestruturação Administrativa, o qual apresentou proposta adequada ao quanto decidido pelo Tribunal Pleno, aprovada por esse Colegiado em 23 de janeiro de 2018.

Em 16 de março de 2018, foi juntado aos autos o Ofício n.º 86/2018/PRESI/SEGEP (seq. 20), em cujo teor o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região noticiou decisão do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Pedido de Providências n.º 00005999-65.2017.2.00.0000, interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - AMATRA XVII em face daquele Regional.

Referida decisão do Conselho Nacional de Justiça reconheceu a validade da decisão exarada nos autos do Processo n.º 0003376-57.2017.5.17.0500, ora questionada pela ANAJUSTRA, que determinou a transformação de todas as Funções Comissionadas FC5 daquele Regional em Funções Comissionadas FC4, in verbis:

[...] Nessa toada, reconheço a validade da decisão tida pelo Plenário do TRT 17, a qual resultou em regulamentação própria, na certeza de que caminha bem o Regional Trabalhista na implementação da Resolução CNJ n.º 219/2016. (Pedido de Providências n.º 5999-65.2017.2.00.0000 - Relator Conselheiro Luciano Frota)

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - AMATRA XVII, por sua vez, na qualidade de terceira interessada, juntou manifestação aos autos (seq. 21 a 23), em 20 de março de 2018, em cujo teor ratificou o quanto noticiado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e requereu a extinção do presente procedimento, haja vista a decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, relativa à aplicação de norma de sua competência.

Dessarte, considerando que a questão a ser apreciada nestes autos foi objeto de decisão superveniente do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º CNJ-PP-5999-65.2017.2.00.0000, proponho a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho a extinção do presente processo, haja vista que se encontra exaurida a finalidade da presente medida, nos termos do art. 52 da Lei n.º 9.784/1999.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, extinguir o Pedido de Providências interposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, haja vista que se encontra exaurida a finalidade da presente medida, considerando que a questão a ser apreciada nestes autos foi objeto de decisão superveniente do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º CNJ-PP-5999-65.2017.2.00.0000.

Brasília, 27 de abril de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Acórdão	2
Acórdão	2